# LEI N. 922, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 966

Altera a redação da letra "A"-§-1º do item IV, do artigo 1º da Lei Municipal n. 853, 24.11.1964.

DOMINGOS MENEGATI, Vice-Prefeito do Município de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "A" do § 1º item IV, do art. 1º da Lei Municipal n. 853, de 24 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

" Certidão dos Institutos de Previdência locais de que não percebe pensão superior ao salário mínimo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 20 de outubro de 1 966.-

DOMINGOS MENEGATI
Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de outubro de 1 966.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.